



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 03/91.

N.º 1073

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DÁ NOME AO CENTRO UNIFICADO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Nome Proposição: PROJ. DE LEI N.º 03/91
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 14 10 91
	Expediente 15 10 91
	Com. de Justiça: 15 10 91
	Com. de Finanças: 15 10 91
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 16/17 10 91
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 27 11 91
	Discussão/E: F1.ª) 27 11 91
	Votação: 2.ª) 06 12 91
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 09 12 91
	Remessa do 10 12 91
	Autógrafo:

APROVADO



2/91



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 03/91.

DÁ NOME AO CENTRO UNIFICADO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ES
PÍRITO SANTO:**

D E C R E T A

Art. 1º - Fica denominado " Centro Unificado de 1º Grau Professor Edson Altoé ", o Colégio localizado no Distrito da Sede, à margem da Rua Santa Luzia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1991.


JOÃO VICENTE BARBOSA
Vereador



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/91.

Edson Altoé, filho de Alfredo Altoé e Florinda Guarnier Altoé, nascido em 30 de junho de 1940, neste Município, foi funcionário público, professor e vereador neste Município. Aqui permaneceu a maior parte de sua vida, mostrando-se sempre um cidadão atuante, preocupando-se com o bem-estar da população e com o progresso de Conceição do Castelo.

Atuou como funcionário da Prefeitura Municipal durante a proximadamente vinte anos; trabalhou em épocas difíceis, quando o Município recém-criado não dispunha de recursos, os funcionários eram poucos e precisavam atuar em vários setores.

Sempre preocupado com a melhoria deste Município, principalmente com a educação, a assistência social às camadas carentes e com a área esportiva, procurando ser um verdadeiro representante dos anseios do povo, foi eleito Vereador por dois mandatos consecutivos, de 1977 a 1982 e de 1983 até o seu falecimento em 28 de fevereiro de 1986.

Participou da criação da primeira Escola Ginásial do Município (atualmente 5ª a 8ª série) que teve o nome de Colégio Estadual João Bley anexo de Conceição do Castelo, e posteriormente da criação da Escola Normal (2º Grau). Escolas estas que vinham atender aos adolescentes e jovens que antes podiam estudar somente até a 5ª série primária. Atuou nestas Escolas e também na Escola de 1º Grau Elisa Paiva como Professor durante doze anos. Seu trabalho junto aos alunos foi muito importante. Professor enérgico, sério ao aplicar sua matéria, porém amigo e companheiro de todos. Possuía uma preocupação em dar maior orientação aos es



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tudantes visando formar, a partir dos bancos escolares, pessoas conscientes e capazes; conforme ele mesmo declarou em sua biografia que consta do livro "Forças Vivas da Nação".

Lembrar o nome de Edson Altoé para denominar o Centro Unificado de 1.º Grau é uma homenagem justa e uma forma de agradecer àquele que em vida procurou fazer algo em prol deste Município.

Conceição do Castelo, em 14 de outubro de 1991.


JOÃO VICENTE BARBOSA

Vereador



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/91.

RELATOR: JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

RELATÓRIO

A Matéria de autoria do Vereador João Vicente Barboza, deu entrada na secretaria da Câmara dia 14/10/91, sendo lida na Sessão do dia 15/10/91 e encaminhada nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela, de autoria do Vereador João Vicente Barboza, que denomina "Centro Unificado de 1º Grau Professor Edson Altoé", frente à Legislação Pertinente, constata que a mesma não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta Comissão é pela legalidade e Constitucionalidade do projeto de Lei nº 03/91, podendo portanto ser aprovado na íntegra.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1991.



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

José Augusto Zaque
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - Relator

Antônio Gomes Mareto
ANTÔNIO GOMES MARETO - Com o Relator

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES - Com o Relator



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003/91.

RELATOR: SILVINO BONICENHA.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/91 é de autoria do nobre Vereador João Vicente Barbosa, o qual foi lido na sessão do dia 15/10/91 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela, constata que a mesma não acarreta encargos ao Poder Público, portanto, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1991.

Silvino Bonicenha
SILVINO BONICENHA-RELATOR

Djalma Mota
DIJALMA MOTA-COM O RELATOR

Antônio Pinon
ANTÔNIO PINON-COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1073

Protocolado em 14/10/1991

Respondido em 10/12/1991

Ofício n.º 198/91

Antônio Lima
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 15/10/1991

Antônio Lima
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 06/12/1991

Junior
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 09/12/1991

Junior
PRESIDENTE